



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.774

De 13 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 005/18-L.

De 25 de janeiro de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.753 de 19/02/2018.

(De autoria do Vereador José Luiz da Silva Cesar - PR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de Primeiros Socorros por funcionários das escolas municipais, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para a realização de Curso de Primeiros Socorros com a Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros ou entidades públicas reconhecidas e especializadas nos cursos, para os servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Em todas as escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's) deverá haver, obrigatoriamente, servidores e funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º As escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's), através de seu responsável competente, indicarão e encaminharão os servidores para a realização do curso respectivo.

§ 2º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º Todos os servidores e funcionários das escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's) de que trata o art. 2º desta Lei, deverão possuir curso de Primeiros Socorros reconhecidos por órgão competente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado junto ao Departamento Municipal da Educação.

Art. 4º Os servidores contratados para exercerem seus cargos ou funções nas escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's), após a vigência desta Lei - sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função - deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de Primeiros Socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e funcionários contratados, que já estejam exercendo suas atividades em escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's), deverão, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de Primeiros Socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/03/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 13 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 19/02/2018.**

/mgsm.-

0